



PROCESSO	:	57.956-4/2021
INTERESSADA	:	JOSANA ARRUDA MIGUEL AHY
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência - MTPREV, encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido a Sra. **Josana Arruda Miguel Ahy**, servidora efetiva no cargo de Escrivão de Polícia LC 318/407 E-008, lotada na Polícia Judiciária Civil, no Município de Cuiabá/MT, com fundamento no Art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, alterada pela Lei Complementar n.º 524, de 02.01.2014, Lei Complementar n. 407, de 30/2010, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 188350/2017, da Mato Grosso Previdência MT-PREV, bem como, bem como no artigo 197 da Resolução Normativa 14/2007, do TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc.176694/2021).
3. Diante disso, editou-se o **Ato 17.311/2017**, publicada no Diário Oficial de Contas 27001, em 13/04/2017 (fl. 6 – Doc.176694/2021).
4. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução elaborou o relatório técnico preliminar, no qual relatou a existência de 01 (uma) irregularidade (LB15), e apontou a necessidade de citação do gestor do órgão previdenciário para que apresentasse esclarecimentos, sob pena de denegação do registro (Doc. 214108/2021)





5. O Sr. **Elliton Oliveira de Souza**, Diretor Executivo do MT-PREV, foi regularmente citado por meio do ofício 982/2021/GAB-AJ para que, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar acerca da irregularidade apontada (Docs. 223034/2021).

6. Na sequência, o órgão previdenciário apresentou manifestação (Doc. 229902/2021).

7. Após análise da defesa, a equipe técnica manifestou-se no sentido de que a irregularidade foi sanada, que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, e que o **Ato 17.311/2017** está apto ao registro, e concluiu pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 265884/2021)

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.149/2021, da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do ato 17.311/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais e, contrariamente ao reexame da Resolução de Consulta 22/2016-TP, com a manutenção integral dos seus termos (Doc. 270999/2021).

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

